



## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **29/12/2003 - Acusado de crime contra a administração pública impetra Habeas Corpus no STF**

O Supremo Tribunal Federal recebeu Habeas Corpus (HC 83868), com pedido de liminar, em favor de Marcus Fabrizzio Monteiro Domingues, condenado a 33 anos de prisão. Ele é acusado de crimes contra a administração pública e está preso no Comando Geral da Polícia Federal no Amazonas. O pedido de Habeas Corpus foi negado no Superior Tribunal de Justiça.

O entendimento da primeira instância, que negou o primeiro pedido de Habeas Corpus, foi de que o réu deveria iniciar imediatamente o cumprimento da pena, em regime fechado, em um presídio de segurança máxima, por ser condenado pelo crime de lavagem de dinheiro e a teor do artigo 3º da Lei 9613/98, “estando insusceptível de liberdade provisória ou fiança”.

A defesa alega que a decisão do STJ, que também negou o pedido, fere o princípio da presunção da inocência, da proporcionalidade e da igualdade de todos perante a Lei. “Não é possível a concepção de que um cidadão seja considerado culpado antes do trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória”, sustenta.

A defesa diz, ainda, que o STF tem entendido “que a gravidade do delito é relevante para a reprimenda penal, mas não basta para a decretação da custódia antecipada”

### **29/12/2003 - Plenário do STF vai julgar Ação do PDT contra Emenda da Reforma da Previdência**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, pediu informações ao Congresso Nacional para julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3099) ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) contra disposições da Emenda Constitucional 41/2003, que trata da Reforma da Previdência.

O Partido pediu a concessão de medida liminar para suspensão do artigo 4º e de parte do artigo 1º da Emenda, que tratam, respectivamente, da taxação de servidores públicos inativos e da redução nas pensões do funcionalismo público.

Em despacho assinado hoje (29/12), o ministro Maurício Corrêa considerou que a Emenda 41/03 entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004 e que a contribuição exigida só poderá ser cobrada 90 dias após ser instituída. “Em face dessas circunstâncias, longe está a ocorrência imediata do periculum in mora, daí justificar-se, até mesmo pela alta relevância jurídica da questão e seus reflexos financeiros e patrimoniais, tanto de um lado para a Administração Pública, quanto de outro para os inativos do sistema, a aplicação da regra prevista no artigo 12 da Lei 9868, de 10 de novembro de 1999, para que a decisão que vier a ser tomada seja em caráter definitivo”, despachou o presidente do Supremo.

A Lei 9868/99 dispõe sobre o processo e julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de Constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Seu artigo 12 prevê que “havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação”.

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **30/12/2003 - STJ: menor infrator terá liberdade assistida em vez de medida sócio-educativa de internação**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, revogou a decisão que mantinha o menor C.C.M. em regime de internação por liberdade assistida pelos pais ou responsáveis. O presidente acolheu o pedido da Procuradoria da Assistência Judiciária do Estado de São Paulo que alegou ser necessária a medida sócio-educativa de internação quando há prática infracional conduzida com violência ou grave ameaça à pessoa.

O adolescente C.C.M. foi condenado, na comarca de Diadema/SP, à medida sócio-educativa de internação em razão da prática de ato infracional previsto no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente que condena a aquisição ou porte de substância entorpecente sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.

O juízo de primeiro grau condenou o jovem à internação sem prazo determinado afirmando que em liberdade ele estaria correndo risco de vida, além disso, longe das ruas o adolescente poderia receber tratamento adequado, bem como estudos e trabalho. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) confirmou a sentença da primeira instância que condenava o menor por porte ilegal de entorpecentes.

No STJ, a Procuradoria da Assistência Judiciária, interpôs habeas-corpus com pedido de liminar a fim de que C.C.M. saísse da internação e fosse entregue à sua família ou responsáveis. Para isso a representante da Procuradoria alegou que somente se há prática infracional conduzida com violência ou grave ameaça à pessoa ou reiteração de prática de outras infrações graves é que se torna viável a segregação do infrator em unidades de contenção. A defesa acrescentou ainda que em sua tipificação penal o crime de porte ilegal de entorpecentes não contém a elementar de violência ou grave ameaça à pessoa.

O ministro Nilson Naves acolheu o pedido da Procuradoria e deferiu a liminar para determinar, até o pronunciamento da Turma especializada, a substituição da medida sócio-educativa de internação pela liberdade assistida, ficando proibida a ausência do adolescente de sua residência após as vinte horas sob pena de revogação da medida.

## 30/12/2003 - Nilson Naves nega seguimento a pedido de Bingo de Minas Gerais

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, negou seguimento ao mandado de segurança movido pelo Bingo Sete Lagoas Ltda., de Minas Gerais, contra ordem judicial que determinou o fechamento da casa de jogos em setembro deste ano. A ordem foi expedida pelo Tribunal de Justiça mineiro (TJMG), que negou pedido de liminar em outro mandado de segurança. Com a decisão, o pedido não será analisado pelo STJ. A ação será remetida ao TJ-MG, onde tramita o outro mandado de segurança sobre o mesmo assunto.

Ao negar seguimento ao processo, o ministro Nilson Naves destacou não ser competente o STJ "para processar e julgar, originariamente, este mandamus (mandado de segurança), porquanto a autoridade apontada coatora (no caso, o TJMG) não se insere naquelas previstas no artigo 105, inciso I, da Constituição Federal".

Nilson Naves também aplicou ao caso a súmula 41 do STJ, segundo a qual, "o Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos".

### Histórico

O Bingo Sete Lagoas entrou com um mandado de segurança com pedido de liminar para revogar ato do Juizado Especial da Comarca de Sete Lagoas. De acordo com a empresa, ela estaria explorando, de forma lícita, a atividade de bingo em parceria com a Associação dos Deficientes Visuais de Belo Horizonte – Adevibel. Apesar disso, segundo o Bingo, o Juizado determinou a expedição de um mandado de busca e apreensão de todos os equipamentos utilizados em suas atividades de jogos.

A decisão do Juizado acolheu requerimento do Ministério Público Estadual (MP-MG). De acordo com a ordem judicial, a Casa de jogos estaria funcionando sem autorização e supostamente com a prática da infração penal prevista no artigo 50 da Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

A Turma Recursal do Juizado Especial de Sete Lagoas negou o pedido liminar contra a decisão do Juizado e ainda determinou o fechamento do Bingo. Por esse motivo, a defesa da Casa de jogos entrou com um mandado de segurança com pedido de liminar diretamente no STJ, ação que teve seu seguimento negado pelo ministro Nilson Naves por falta de competência do Superior Tribunal para sua análise.

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário da Câmara Única, em exercício

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001173-7 – Boa Vista/RR

**Agravante:** A. R. de S.

**Advogados:** Milton César Pereira Batista e Outro

**Agravado:** L. W. F., representado por M. J. F. M.

**Defensores Públícos:** Marcos Antônio D. dos Santos e Outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. REJEIÇÃO – MÉRITO. VALOR DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS DIMINUÍDO FACE A COMPROVAÇÃO DA POUCA REMUNERAÇÃO DO AGRAVANTE. AGRADO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 01003001173-7, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (16.12.03)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N° 0010.03.001324-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Anastase Vaptistis Papoortzis

**Apelado:** Rubetilde de Azevedo Bríglia

**Advogados:** Paulo Sérgio Bríglia e Outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO TEMPESTIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO: FALECIMENTO DE FILHO NAS DEPENDÊNCIAS DE DISTRITO POLICIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VERBA INDENIZATÓRIA DEVE SER FIXADA COM MODERAÇÃO – REDUÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Descabida a tese de excludente de抗juridicidade do Estado, posto que o fundamento da culpa reconhecido na decisão apelada não decorre da ação de ex-policial, mas na incúria estatal da proteção das pessoas que tem em sua guarda, notadamente às que impõe, pelo seu aparelho policial ou judicial, o cerceamento da liberdade de locomoção.

A verba indenizatória há de ser fixada com moderação, atendendo a determinados princípios que tem orientado a jurisprudência pátria e que encontra parâmetros na reparação possível, ou melhor na amenização da dor experimentada pela vítima, na natureza didática da condenação, na vedação do enriquecimento ilícito, dentre outros.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra RUBELTIDE DE AZEVEDO BRÍGLIA - proc. n.º 0010 03 001324-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTTER - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001692-6 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Amazonia Celular S/A - Roraima

**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e Outro

**Agravado:** Município de Boa Vista

**Procurador Fiscal:** Severino do Ramo Benício

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALEGAÇÕES INDEMONSTRADAS – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA INSUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO – IMPROVIMENTO DO AGRAVO.**

Ao formular o recurso, o Agravante deve expor ao Tribunal os fatos e o direito, bem como as razões do pedido de reforma, devendo instruir a petição com os documentos necessários – obrigatórios ou facultativos – art. 525, I e II, do CPC – à elucidação do caso, a fim de possibilitar ao julgador a análise das questões sobre que decidirá. É condição indispensável ao exame e à decisão do recurso, sem o que o Tribunal não poderá se pronunciar favoravelmente ao pleito recursal.

**ACÓRDÃO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por AMAZÔNIA CELULAR S/A - RORAIMA contra O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - proc. nº 010 03 001692-6, accordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001672-8 – São Luiz do Anauá/RR**

**Apelante:** Raimundo Barbosa

**Advogado:** Francisco de Assis G Almeida

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr.Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## EMENTA

### **APELAÇÃO CRIMINAL TENTATIVA DE ESTUPRO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEMONSTRADAS – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO.**

*1. Em tese de crimes sexuais, notadamente quando praticados contra menores, justamente por caracterizarem infrações penais que geralmente não deixam vestígios, perfeitamente admissível a dispensa do exame de corpo de delito, revelando-se de extrema importância o depoimento da vítima.*

*2. Demonstradas autoria e materialidade da infração, a manutenção do julgado se impõe.*

*3. Recurso a que se nega provimento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês novembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Públíco Estadual

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001255-2 - Boa Vista/RR**

**Recorrente:** late Clube de Boa Vista.

**Advogado:** Francisco Noronha.

**Recorrido:** Ministério Público de Roraima

## DESPACHO

Aguarde-se, em cartório, o transcurso do recesso forense e das férias coletivas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Recursos Especial e Extraordinário no Conflito Negativo de Competência N.º 0010.03.001460-8 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Ministério Público do Estado de Roraima.

**Recorrida:** Carla Sueli Torres dos Santos.

**Defensor Públíco:** Ademir Teles Menezes.

## DESPACHO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.**

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001887-2 no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A.

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima.

**Agravado:** Raimundo Nonato Pereira Moraes.

**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante.

**DESPACHO**

Aguarde-se, em cartório, o transcurso do recesso forense e das férias coletivas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001888-0 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A.

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima.

**Agravado:** Raimundo Nonato Pereira Moraes.

**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante.

**DESPACHO**

Aguarde-se, em cartório, o transcurso do recesso forense e das férias coletivas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário da Câmara Única, em exercício

---

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Habeas Corpus n.º 010.03.001882-3

Impetrante: Evamar Mesquita de Figueiredo.

Paciente: Manoel da Silva Dourado.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**Habeas Corpus nº 001003001849-2**

Impetrantes: Jorge da Silva Fraxe e Jaeder Natal Ribeiro  
Pacientes: Jakson Rocha de Carvalho e José Alves de Souza  
Aut. Coatora: MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DECISÃO LIMINAR**

Os pacientes JAKSON ROCHA DE CARVALHO e JOSÉ ALVES DE SOUZA, por meio de seus advogados JORGE DA SILVA FRAXE e JAEDER NATAL RIBEIRO (ambos identificados na exordial), impetram a presente ordem de *Habeas Corpus* contra ato do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, por receber o flagrante irregular de seus constituintes incursos nas penas do art. 12, *caput/c* o art. 14 da lei 6.368/76.

Alegam os Impetrantes que o flagrante ocorreu após buscas não autorizadas, efetuadas em suas residências, sendo ilegal a conduta dos policiais.

Os autos foram inicialmente distribuídos ao Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado, e, sobrevindo o período de férias/recesso forense, vieram-me por redistribuição no dia de hoje (29.12.03).

Postergada a decisão liminar para depois das informações, estas dão conta de que a denúncia foi recebida e o processo encontra-se em fase de instrução.

É, resumidamente o relatório.

DECIDO.

A peça exordial reporta-se à ocorrência de flagrante irregular. Por ser o inquérito peça nitidamente administrativa, na fase em que se encontram os autos, não contamina a ação penal a que deu origem, máxime quando já recebida a denúncia.

Assim, ausente um dos pressupostos para a impetração, isto é, o *fumus boni iuris*, deixo de conceder a ordem liminarmente.

Manifeste-se o Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**Habeas Corpus nº 0010 03 001883-1**

Impetrante: Marco Antônio da Silva Pinheiro  
Paciente: Genilson Monteiro Feitoza  
Aut. Coatora: MM Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível – Comarca de Boa Vista  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DECISÃO LIMINAR**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.

Trata-se de pedido de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado pelo causídico MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, em favor de GENILSON MONTEIRO FEITOZA (ambos qualificados na exordial), com respaldo no inciso LXVIII, do art. 5º da *Lei Mater*, c/c art. 647 e 648, I, do Código Processual Penal, tendo como autoridade coatora o MM Juiz do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. ELVO PIGARI JR. que decretou a prisão do Paciente como Depositário Infiel, *ex vi* do parágrafo único do art. 904 do CPC.

Aduz o impetrante, entre tantas ponderações, em seu abono: "... nos autos inexiste qualquer elemento probatório de que o paciente seja infiel depositário, mesmo porque só houve uma praça, o que seria motivo suficiente para provar que este deve ser solto, já que somente com a segunda praça é que se caracterizaria má-fé."

Vieram-me distribuídos na forma regimental, no recesso forense.

Abstive-me de apreciar o pedido liminar *prima facie*, fazendo-o agora, após as informações da autoridade indigitada coatora.

É o sucinto relatório.

## DECIDO

Em que pesem as argumentações do nobre causídico, perlustrando os autos não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão do pleito, posto que nesta análise menos acurada do processo, verifico que a decisão vergastada do *juiz a quo*, embora sucinta, está fundamentada o bastante para refutar os argumentos do impetrante.

Por esta razão, não restando evidenciada a configuração do *fumus boni iuris*, denego a liminar requerida.

Após à Procuradoria de Justiça para manifestação, na forma da Lei.

Publique-se

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Mandado de Segurança nº 01003001886-4**

Impetrante: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

**Advogado: Francisco das Chagas Batista**

Impetrado: Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## DESPACHO

O entendimento jurisprudencial moderno admite que se postergue a análise do pedido liminar de concessão do *writ* após a prestação de informações por parte da indigitada autoridade coatora.

Em sendo assim, devolvo os autos à Secretaria do Conselho da Magistratura para que seja efetuada a notificação do Impetrado a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.

Com ou sem as informações, vencido o prazo, retornem os autos para análise do pedido liminar.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Habeas Corpus nº010 03 001866-6

**Impetrante: Lenon G. Rodrigues Lira**

**Paciente: Eieldo Duarte da Costa**

**Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR**

**Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

## DESPACHO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.

Vistos etc...

Encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral de Justiça, em virtude de terminarem, nesta data, as suas férias e, por conseguinte, o período de minha substituição, nos termos do art. 90, inciso II, do Regimento Interno desta egrégia Corte.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Habeas Corpus nº010 03 001879-9

**Impetrante: Marcos Antonio Demezio dos Santos**

**Paciente: Itamar da Silva**

**Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR**

**Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

## DESPACHO

Vistos etc...

Encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral de Justiça, em virtude de terminarem, nesta data, as suas férias e, por conseguinte, o período de minha substituição, nos termos do art. 90, inciso II, do Regimento Interno desta egrégia Corte.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## PRESIDÊNCIA

---

ATO N.º 355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 15, § 2º, da L.C.E. nº 053/01,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30.12.2003, o servidor **JAILTON CORDEIRO** do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, por não ter entrado em exercício no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIA N.º 953, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Convocar os membros do Conselho da Magistratura e o Procurador-Geral de Justiça para as Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 14 e 30 de janeiro de 2004, às 9:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.**

**N.º 954** – Designar o servidor **JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**, Analista Judiciário, para responder pela Administração do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 05.01 a 03.02.2004, em virtude de férias do Titular.

**N.º 955** – Designar o servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 29.12.2003 a 27.01.2004, em virtude de férias da Titular.

**N.º 956** – Remover o servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, da 3.ª Vara Criminal para a 1.ª Vara Cível, a contar de 05.01.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIA N.º 957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

Designar a Escrivã, **CLÁUDIA LUÍZA PEREIRA NATTRODT**, para atuar como Presidente da citada Comissão nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2078/03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 2241/03.**

Origem: Ivanildo Francisco Gomes.

Assunto: Solicita a expedição de *habeas data* e de cópias autenticadas de seus assentamentos funcionais, inclusive dos procedimentos a que tenha sido submetido.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 45/49:

- a) não conheço do pedido de *habeas data*;
- b) autorizo o fornecimento de cópias autenticadas dos assentamentos funcionais do requerente, inclusive dos procedimentos a que tenha sido submetido.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 001/01.**

Requerentes: Valentina Wanderley de Mello e Ana Lucíola Vieira Franco.

Advogadas: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora: Cleusa Lúcia de Souza Lima.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DESPACHO**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 117), aguarde-se o próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 001/02.**

Requerente: Rodolfo Franco Fraulob.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 55), autorizo o pagamento parcial do saldo remanescente, no valor de R\$ 6.572,39 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), em nome do advogado do requerente, **Dr. Francisco das Chagas Batista**, conforme procuração de fl. 27, com poderes especiais.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Aguarde-se o próximo exercício.

P. R. I.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 005/98.**

Requerentes: Valentina Wanderley de Mello e Ana Lucíola Vieira Franco.

Advogadas: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora: Cleusa Lúcia de Souza Lima.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 74), aguarde-se o próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTRARIA N.º 083/03**

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Corregedor-Geral de Justiça em exercício, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer que o plantão judiciário referente ao dia 02 de janeiro de 2004 deverá ser cumprido pela Exma. Sr.ª Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Juíza de Direito do 1.º Juizado Especial, sem prejuízo das disposições da portaria n.º 079/03 desta Corregedoria.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

**Des. Robério Nunes**  
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

---

## DIRETORIA GERAL

---

**Diretor-Geral em exercício – TJ/RR**  
Armando Nahmias

Expediente do dia 30/12/03

**Procedimento Administrativo nº 2249/03**

Origem: Josefa Cavalcante de Abreu

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora. BVB 23.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.**

**Procedimento Administrativo nº 2205/03**

Origem: Jaci Fialho de Macedo Azevedo e Hamilton Pires Silva  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores. BVB 18.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2180/03**

Origem: Ronaldo Barroso Nogueira e outros  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. BVB 22.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2160/03**

Origem: Walter Menezes e outros  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Adm inistrativo nº 2264/03**

Origem: Suely Sousa Rosa Caixete  
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: 1. Acolho o parecer retro.  
2. Indefiro o pedido.  
3. Publique-se.

BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2191/03**

Origem: Marcilene Barbosa dos Santos e outros  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras e adicional noturno.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e do adicional noturno aos servidores. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2225/03**

Origem: Pablo Raphael dos Santos Igreja e outros  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras e adicional noturnos.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e do adicional noturno aos servidores. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2248/03**

Origem: Anderson Ricardo Souza da Silva e Paulo Sérgio Firmino  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. BVB 23.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2042/03**

Origem: Francisco das Chagas Libório e outros  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores. BVB 30.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2075/03**

Origem: Divisão de Serviços Gerais  
Assunto: Solicita autorização de viagem e pagamento de diárias em nome dos servidores: Damião Alves de Medeiros e Jorge Luiz Jaworski.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2253/03**

Origem: José Luiz Reolon e José Fabiano de Lima Gomes  
Assunto: Solicitam veículo com motorista e pagamento de diária.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 2251/03

Origem: Juízo da 3ª Vara Cível

Assunto: Encaminha requerimento de pagamento de diária do oficial de justiça Vandrê Peccini.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 2252/03

Origem: Antônio Pereira Montenegro

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 2239/03

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 2177/03

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 2198/03

Origem: José Luiz Reolon

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 29.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 2056/03

Origem: Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita providências do TJ no sentido de disponibilizar um imóvel residencial para moradia da Juíza.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 30.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 2273/03

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 30.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 2272/03

Origem: Antônio Pereira Montenegro

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 30.12.03 - Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

PORTRARIA Nº 46, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **Danielle Cunha Queiroz de Souza**, escrivã, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Lupercíno, sem prejuízo de suas funções, no período de 05/01 a 03/02/04, em virtude das férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Ammando Nahmias*

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.**

*Diretor-Geral,  
em exercício*

PORTRARIA N° 47, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover o servidor **Amarildo de Brito Sombra** da Seção de Patrimônio para a Seção de Arquivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Armando Nahmias  
Diretor-Geral,  
em exercício*

PORTRARIA N° 49, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **Célia Regina Barbosa Silva**, auxiliar de serviços gerais, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, sem prejuízo de suas funções, no período de 12/01 a 10/02/04, em virtude das férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Armando Nahmias  
Diretor-Geral,  
em exercício*

**ERRATA**

No DPJ nº 2795 de 24 de Dezembro de 2003, onde se lê:

Procedimento Administrativo nº 2237/03

Origem: José Fabiano de Lima Gomes

Leia-se:

Procedimento Administrativo nº 2199/03

Origem: José Fabiano de Lima Gomes

Boa Vista, 19 de dezembro de 2003

*Armando Nahmias  
Diretor-Geral,  
em exercício*

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	2270/2003
<b>INTERESSADO:</b>	Supermercado MM
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita análise de documentos para emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa Comercial J. V. S. Ltda., no registro cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.
<b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	2172/2003

<b>ASSUNTO:</b>	Contratação direta através de Dispensa de Licitação.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Lirauto - Lira Automóveis Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$4.008,91
<b>EXTRATO DE RESCISÃO</b>	
<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	003/2001
<b>CONVENIADA:</b>	Município de Rorainópolis
<b>REPRESENTANTE:</b>	Otília Natália Pinto
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido, de comum acordo, o convênio a partir de 15/09/2003.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de novembro de 2003.

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2265/03

Origem: **Martha Barbosa da Silva**

Assunto: **Solicita alteração de férias**

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fls. 06).

Via de consequência, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 2262/03

Origem: **Felipe Arza Garcia**

Assunto: **Solicita alteração de férias**

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fls. 07).

Via de consequência, defiro o pedido, ficando as férias para serem usufruídas nos períodos de 14 a 28.07.04 e 10 a 24.12.04.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1420/03

Origem: **Keila Cristina de Abreu Sarquis**

Assunto: **Solicita licença maternidade e auxílio natalidade**

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Administração de Pessoal (fls. 12).

Via de consequência, defiro os pedidos, ficando a licença para ser usufruída no período de 25.07.03 a 21.11.03

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 2271/03

Origem: **Dayani Rezend e Borge**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.**

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fls. 08).

Via de consequência, defiro o pedido, ficando as férias para serem usufruídas nos períodos de 10.03 a 09.04.04 (2002/2003) e 01 a 30.07.04 (2004).

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

**Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias**

Diretora

Procedimento Administrativo n.º 2287/03

Origem: Karen Zamali Mendonça Dias

Assunto: **Solicita alteração de férias**

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fls. 05).

Via de consequência, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

**Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias**

Diretora

Procedimento Administrativo n.º 2285/03

Origem: Direção do Fórum

Assunto: **Solicita alteração do período de férias do servidor Odirley Lopes**

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fls. 06).

Via de consequência, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

**Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias**

Diretora

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**6.ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:*

*N.º 001002041474-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA*

*Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA*

*Requerido: WILSON JOSÉ DOS SANTOS*

*Como se encontra em lugar incerto e não sabido o executado WILSON JOSÉ DOS SANTOS, expediu-se o presente edital de intimação com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência e cumpra a Sentença de fls. 130/134.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos

*Escrivão*

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão em Exercício  
Moisés Duarte da Silva

Expediente do dia 30 de dezembro de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILMAR DOS REIS NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Cataguarino - MG, nascido aos 04.04.1966, filho de Paulo Nicomedes Neto e de Zilda dos Reis Neto e **ROBERTO ANTÔNIO DO VALE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês – MA, nascido aos 04.10.1969, filho de Francisco Honorato Pereira e de Francisca Ferreira do Vale, estando ambos em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do processo de Nº. 02 045616-5, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor dos Réus **GILMAR DOS REIS NETO e ROBERTO ANTÔNIO DO VALE PEREIRA**. Denunciados pelo Promotor(a) de Justiça como inciso na sanção do artigo 213 c/c art. 224, “a”, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este chamo-os a comparecerem no dia **07 de maio de 2004 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentarem Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**MOISÉS DUARTE DA SILVA**  
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DANILO FRANCISCO VERÍSSIMO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista – RR, filho de Nilo Veríssimo e de Jubirandina Veríssimo, Carteira de Identidade n.º 43.800 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do processo de Nº. 02 043162-2, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **DANILO FRANCISCO VERÍSSIMO**. Denunciado(a) pelo Promotor(a) de Justiça como inciso na sanção do artigo 147, na forma do artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este chamo-o(a) a comparecer no dia **14 de maio de 2004 às 09h:30min**, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo o acusado comparecer à audiência trazendo suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 05(cinco) dias antes de sua realização, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**MOISÉS DUARTE DA SILVA**  
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO SÉRGIO GONÇALVES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.01.1962, natural de Bacabal – MA, filho Antônio Gonçalves Sobrinho e de Maria Fialho Oliveira, estando local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do processo de Nº. 02 025990-8, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **RAIMUNDO SÉRGIO GONÇALVES OLIVEIRA**. Denunciado pelo Promotor(a) de Justiça como inciso na sanção do artigo 121, § 3º e 4º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **14 de maio de 2004 às 08h:30min**, para a

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.

audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

## MOISÉS DUARTE DA SILVA

Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014215-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **ORLANDO AFONSO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, braçal, RG nº 153.675 SSP/RR, nascido em 06.06.1969, natural de Alto Alegre/RR, filho de Luiza Rodrigues, denunciado nas penas do art. 129 § 7º, com agravantes do art. 61, II, letras “e” e “f” todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativas aos fatos tratados neste procedimento, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em favor do indiciado ORLANDO AFONSO RODRIGUES. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003 – Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judicário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em Exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva

Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014065-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **SIDNEI CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido em 05.04.1982, natural de Santarém/PA, filho de Luis Caetano Mota e de Inês Conceição Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa no art. 214 c/c 224, alínea A do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, por inexistir comprovação da existência do fato ilícito constante da denúncia, de modo que ABSOLVO SIDNEI CONCEIÇÃO DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, II, do Código de Processo Penal. Expeça-se de imediato o respectivo Alv ará de Soltura, se por outro motivo não estiver o réu custodiado (CPP, art. 596). Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto absolutório.P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2002 – Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direto Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judicário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em Exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva

Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014191-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **PEDRO MOREIRA GOMES FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1969, natural de Boa Vista - RR, portador do RG. nº 88.447 SSP/RR, filho de Pedro Moreira Gomes e de Dierci Cunha Gomes, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa no art. 10 da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PEDRO MOREIRA GOMES FILHO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003 – Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.

Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitou e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em Exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva  
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014328-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **MARINEI LOPES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, RG nº 84.976 SSP/RR, nascida em 27.07.1972, natural de Boa Vista/RR, filha de José Vieira do Nascimento e de Dejanira Lopes do Nascimento, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso no art. 168 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, IV E 107, IV C/C 115 TODOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ MARINEI LOPES DO NASCIMENTO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2002 – Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitou e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em Exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva  
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

MM. Juiz Substituto  
**ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**

Escrivã  
Belª. Cláudia Nattrodt

### Expediente do dia 30 de dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

Processo: 0010 03 074675-3

Ação: Civil Pública c/ Ant. Tutela

Requerente: Ministério Públco do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, decido conceder a tutela antecipada pretendida, determinando que o Réu (Município de Boa Vista), proceda aos atendimentos de todos os TFD's pendentes desde o ano de 2001 até 2003, conforme relação existente às folhas 13/23, incluindo-se as crianças que não constaram dessa relação mas que neste ano não foram contempladas pelo programa T.F.D., encaminhando todas essas crianças (menores até doze anos de idade), usuárias do SUS, residentes e domiciliadas nesta capital, ao local onde realizarão seu tratamento fora do domicílio, com marcação prévia de todas essas consultas, e arcando com as despesas concernentes ao devido tratamento, devendo o Réu compelido a incluir em seu orçamento de 2004 e nos anos seguintes, os valores necessários e suficientes ao atendimento da demanda de TFD's, e também, de acordo com o perfil epidemiológico dos casos viabilizar na sede desta capital, domicílio das crianças doentes, à realização dos tratamentos que ocorrem com mais freqüência nos pedidos de TFD's. Deixo de ouvir previamente a parte requerida, por entender que a Lei nº 9.494/97, ao tratar sobre a tutela antecipada, estabelece a aplicação apenas dos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437/92, não incluindo, portanto, o art. 2º desta Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oitiva do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, antes da decisão antecipatória. Contudo, em face o caráter formal exigido pela administração pública nos seus negócios contratuais, é necessário que venhamos dispor de um prazo mais elástico para o pronto atendimento do postulado, determinando um prazo de até 90 (noventa) dias para o fiel cumprimento desta decisão, e, fixo a multa diária em caso de descumprimento em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deixando de estipular o valor com base no preço das passagens aéreas, conforme decisões anteriores, por conta do elevado número desta demanda. Intimem-se as partes da presente decisão. Cite-se o requerido, na pessoa do Procurador- Geral do Município, para responder aos termos da presente Ação Civil Pública. Anote-se. Sem custas. P.R.I.. Boa Vista/RR 19.12.2003 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito.

Belª. Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

## 1º JUIZADO ESPECIAL

---

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)  
**Tânia Maria Vasconcelos Dias**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.**

ESCRIVÃO(Â) EM EXERCÍCIO  
Márcio Lacerda Lima

Expediente do dia 30 de dezembro de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**ERRATA**

No **DPJ n.º 2797** que circulo no dia 30 de dezembro de 2003, na página 30, **Portaria n.º 008/03, art. 3º :**

**Onde se lê:**

Art. 3º - Ficaram em regime de sobreaviso os servidores Márcio Lacerda Lima (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 31/12/03 até às 06:00 horas do dia 02/01/04 e das 18:00 horas do dia 04/01/04 até às 06:00 horas do dia 05/01/04, no período fora do atendimento aberto, e Marcelo Henrique Gurgel Barreto a partir das 18:00 horas do dia 02/01/04 até às 06:00 horas do dia 04/01/04, no período fora do atendimento aberto;

**Leia-se:**

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores Márcio Lacerda Lima (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 01/12/03 até às 06:00 horas do dia 02/01/04 e das 18:00 horas do dia 04/01/04 até às 06:00 horas do dia 05/01/04, no período fora do atendimento aberto, e Marcelo Henrique Gurgel Barreto a partir das 18:00 horas do dia 02/01/04 até às 06:00 horas do dia 04/01/04, no período fora do atendimento aberto.

Márcio Lacerda Lima  
Escrivão em Exercício

Portaria n.º 009/2003 Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.

**O Dr. Erick C. L. Lima, Juiz de Direito em exercício no 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, no provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria 083/03 – C.G.J., de 30 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

02.01.2004 – quinta-feira – Márcio Lacerda Lima (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Sebastião Apolinário Santana (Assistente).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**P.R.I.**

Erick C. L. Lima  
Juiz de Direito

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

**PORATARIA N° 717, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrânci a, titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 718, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias dos titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 719, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Mucajaí e Caracaraí, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 720, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, no período de 5 a 31JAN04, da Portaria nº 281/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2435, de 11JUL02, que designou o Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 721, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria junto a 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 5 a 31JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 722, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de São Luiz e Rorainópolis, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 723, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, no período de 5 a 31JAN04, da Portaria nº 419/02, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2504, de 10OUT02, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 724, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela Promotoria junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 5 a 31JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 725, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para auxiliar o titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 726, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.**

**PORTARIA N° 728, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 729, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 730, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 731, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, no período de 5 a 31JAN04, da Portaria nº 186/02, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2390, de 3MAI02, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 732, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria junto a 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 5 a 31JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.**

Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 733, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Promotor Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 5 a 31JAN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 734, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, no período de 5 a 31JAN04, da Portaria nº 200/02, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2398, de 15MAI02, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 735, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pela Promotoria junto a 3ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 5 a 31JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 736, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 2JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**EDITAL**

---

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
1.ª VARA FEDERAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 60 DIAS**

**Processo n.º:** 2001.42.00.000064-7  
**Classe:** 08100 - Ação Sumária/Accidente de Trânsito  
**Requerente:** União  
**Requerido:** Geiber Carmo Costa

**Intimação de:** GEIBER CARMO COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do despacho de fl. 109 e petição de fl. 108.

**Finalidade:** INTIMAÇÃO para que compareça neste Juízo, em 17.02.2004, às 11h00min, na Sala de Audiências da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, para participar de audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe.

**Sede do Juízo:** Av. Getúlio Vargas n.º 3.999, Canarinho, CEP 69306-150, Boa Vista (RR), fone (95) 621.4200. Horário de atendimento: de 09h00 às 18h00. E-mail: [1vara@rr.jrf1.gov](mailto:1vara@rr.jrf1.gov)

Boa Vista, 21 de novembro de 2003.  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I,II e IV** do Código Civil Brasileiro **ARIEL MOTA DOS SANTOS e JACKELINE PEREIRA MENDES**. Sendo o pretendente nascido em **Santarém - Pará**, ao (s) **sete (07) de agosto (08) de 1984**, Profissão: **Assistente de Aluno**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua N – 15, s/nº, Bairro Senador Helio Campos**, filho **Manoel Pereira dos Santos e Maria das Neves Mota dos Santos**. A pretendente nascida em **Imperatriz - Maranhão**, ao(s) **doze (12) dia de junho (06) de 1985**, Profissão: **Secretária**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua N - 24, nº 795, Bairro Senador Hélio Campos**, filha de **Bernardo Mendes Garcia Filho e Tercilia Pereira de Almeida**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávró o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR 30 de Dezembro de 2003.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I,II e IV** do Código Civil Brasileiro **SOLIVAN DOS SANTOS ALMEIDA e LUIZA SILVANA CARDOSO DE MIRANDA**. Sendo o pretendente nascido em **Santarém - Pará**, ao (s) **dezesseis (16) de maio (05) de 1977**, Profissão: **Autônomo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. Via das Flores, nº 378, Bairro Pricumã**, filho **Solano Miranda de Almeida e Maria Deusdete dos Santos Almeida**. A pretendente nascida em **Santarém - Pará**, ao(s) **nove (09) dia de dezembro (12) de 1984**, Profissão: **Autônoma**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua João Magalhães , nº 1414, Bairro Aeroporto**, filha de **Luiz Sousa de Miranda e Rosa Maria Pereira Cardoso**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávró o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR 29 de Dezembro de 2003.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
BOA VISTA – RORAIMA

EDITAL N° 35/03

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2798 Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2003.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial de Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ saber que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO, contador, CI nº 31557-SSP/RR, CPF nº 142.283.432-87, e sua mulher, MARCIONE SOEIRO MORAES, economista, CI nº 125.508-SSP/RR, CPF nº 208.786.132-34, ambos brasileiros, residente, e domiciliados nesta Capital, foi apresentado nesta Serventia uma escritura de instituição de bem de família, lavrada em 10 de dezembro de 2003, às fls. 47 e verso, do Livro nº 314, do 1º Ofício de Notas local, pela qual nos temos do art. 1.711 e seguintes do CC e da Lei 3.200, de 19.4.1941, art. 19 e seguintes, e da Lei 2.514, de 27.6.1955, o referido apresentante, RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO, e sua mulher constituíram o imóvel adiante discriminado com “BEM DE FAMILIA”, para o efeito de ficar mesmo destinado à residência própria deles instituidores e de seus filhos, fazendo constar da aludida escritura pública, que não tem quaisquer dívidas e obrigação exigíveis que possam onerar dito imóvel sobre o qual na pesam quaisquer ônus reais ou fiscais, tendo dado ao imóvel o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Situação e característicos do imóvel objeto da instituição do bem de família: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 231(antigos lotes nºs 08,09 e 10), da quadra nº 307(antiga Quadra nº 01), zona 06, Bairro Caçarí (antigo Paraviana), nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com Rua de Acesso ao Iate Clube, medindo 43,00 mais 5,00 metros: Fundos com parte dos lotes nºs 90 e 246, medindo 48,00 metros: lado Direito com rua Solimões, medindo 26,97 mais 5,00 metros e lado Esquerdo com lote nº 152, medindo 31,04 metros, com a área total de 1.501,40m<sup>2</sup>. com benfeitorias de uma casa residencial em alvenaria, contendo: Térreo: 01 cozinha. 02 banheiros comuns, 01 banheiros social, 02 quartos, 01 despensa, 01 área de serviço, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 sala de talão, 01 escritório, 01 sala de espera: 1º Andar: 02 varandas, 03 quartos, 03 banheiros sociais, 01 sala de estar: 01 mezanino: Área Externa: 01 banheiro, 01 garagem e 01 churrasqueira com balcão, com areal total construída de 417,79 m<sup>2</sup>. Que dito imóvel foi havido, o Lote por compra feita a RICARDO VIANA BEZERRA e JOSÉ MOZART HOLANDA PINHEIRO e sua mulher, MARTA MARIA ADJAFRE PINHEIRO,conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda lavradas em 20 de dezembro de 1993, às fls 82-83 do Livro nº 172, do Cartório de Notas Deusdete Coelho local e em 24 de Outubro de 1995, as fls. 69-70, do livro nº 190, do cartório de Notas do 1º Ofício local, respectivamente, registradas sob os nº 02, 02 e 04, das matrículas nº 12815, 12816 e 11653, e a casa por construção própria, conforme se vê da A V-1, feito na Matrícula nº 18940. Fica a mencionada Escritura de Instituição de bem de família à disposição dos interessados, nesta Serventia, sito à avenida Glaycon de Paiva, nº 258, Bairro Centro devendo as reclamação, daqueles que se julgarem prejudicados, serem apresentadas por escrito ao Oficial que este subcreve, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital. Findo o Prazo e não havendo reclamação, será efetuado o registro.Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista – RR, aos vinte e três (23) do mês de dezembro de dois mil e três (2003).

NERLI DE FARIA ALBERNAZ  
Oficial  
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BOA VISTA - RR